

**ESTATUTO SOCIAL DE
CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo

Artigo 1º: A **CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S/A** é Companhia regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: A Companhia tem por objeto a produção e o comércio de produtos químicos, especialmente ácido sulfúrico e pigmento branco de titânio e seus subprodutos; a produção, a industrialização e o comércio de matérias-primas aplicadas ou não em sua própria produção, inclusive a produção, a industrialização e o comércio de minérios em geral, especialmente rutilo, ilmenita e zirconita, compreendendo pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação; a importação e a exportação de matérias-primas e de produtos industrializados acabados; a participação no capital de outras sociedades, relacionadas ou não com seus objetivos e o exercício de atividades relacionadas com a execução de seus objetivos.

Artigo 3º: A Companhia tem sede e estabelecimento industrial no Km 20 da BA-099, Distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42829-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.115.504/0001-24, NIRE 29300010065.

Parágrafo Primeiro: A Companhia mantém estabelecimentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 206, Conj. 23, Brooklin, CEP 04576-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.115.504/0008-09, NIRE 35901526365, para o qual inclusive para os efeitos fiscais, é atribuído destaque de capital de R\$ 1.000,00; e no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, na Rodovia PB-065, Km 25, CEP 58292-000, inscrita no CNPJ/MF 15.115.504/0002-05, NIRE 25900241790, para o qual, inclusive para os efeitos fiscais, é atribuído destaque de capital de R\$ 1.000,00.

Parágrafo Segundo: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar ou encerrar filiais, escritórios ou agências, no país ou no exterior; e na primeira dessas hipóteses, será destacada uma parcela do capital social para cada um desses estabelecimentos.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º: O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 206.929.104,41 (duzentos e seis milhões, novecentos e vinte nove mil, cento e quatro reais e quarenta e um centavos), dividido em 29.018.147 (vinte e nove milhões, dezoito mil, setecentos e quarenta e sete) ações, das seguintes espécies e classes: I - 10.158.398 (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentas e noventa e oito mil, trezentas e noventa e oito) ações ordinárias; II - 18.860.349 (dezoito milhões, oitocentas e sessenta mil, trezentas e quarenta e nove) ações preferenciais, sendo: a) 12.342.238 (doze milhões, trezentas e quarenta e duas mil, duzentas e trinta e oito) ações preferenciais classe "A"; e b) 6.518.111 (seis milhões, quinhentas e dezoito mil, cento e onze) ações preferenciais classe "B".

Parágrafo único: A Companhia poderá, em acréscimo ao capital emitido, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 90.000.000 (noventa milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, podendo emitir ações sem observar proporcionalidade em relação às anteriormente emitidas, não sendo aplicável o disposto no artigo 9º quando se tratar de emissão pública de ações.

Artigo 6º: Dentro do limite do capital autorizado, será competente para deliberar sobre a emissão de ações a Assembleia Geral.

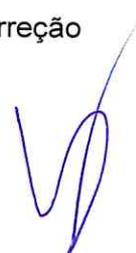
Artigo 7º: As ações ordinárias e as ações preferenciais serão escriturais.

Parágrafo único: Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 8º: As ações preferenciais da classe "A" que não terão direito a voto, gozarão de prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal e participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as preferenciais da classe "B";

I - nos lucros, que remanescerem depois do pagamento de igual dividendo de 6% (seis por cento) ao ano às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "B"; e

II- na distribuição de bonificações em ações decorrentes de correção monetária ou de incorporação de lucros ou reservas ao capital social.



Parágrafo único: As ações preferenciais da classe "B" gozarão de prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, sem prêmio, exercitável apenas em relação às ordinárias e, depois de assegurada igual prioridade às ações preferenciais da classe "A", terão todos os demais direitos das ações ordinárias, exceto o de voto. As ações preferenciais da classe "B" não poderão ser convertidas em ações ordinárias, e, além disso, sem direito a dividendos fixos ou mínimos, a elas não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro do art. 111 da Lei da Sociedade por Ações.

Artigo 9º: Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da classe "A" e da classe "B" terão preferência para subscrição de aumento de capital.

Artigo 10: A Companhia deverá:

- I - completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos, e
- II - colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva Ata da Assembleia Geral, as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, correção monetária ou subscrição integral.

Artigo 11: A Companhia poderá, mediante comunicado às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem cada um 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificado.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não prejudicará o registro de transferência de ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 12: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação da ordem do dia; e

II - pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei.

Artigo 13: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência por Diretor ou por acionista que seja titular do maior número de ações ordinárias, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 14: Nos 5 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral, poderão ser suspensas as transferências de ações.

Parágrafo único: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 15: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Artigo 16: A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado.

Parágrafo Segundo: A empresa não concede reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta dos acionistas.



Artigo 17: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são de prestação de garantia de gestão.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 18: O Conselho de Administração será composto de até 5 (cinco) membros, acionistas, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, e os membros do Conselho de Administração, por maioria de votos, elegerão o Presidente desse órgão.

Artigo 19: Nos termos de posse, lavrados no livro de atas de reuniões do Conselho, o Presidente e demais membros do Conselho indicarão, dentre seus pares, aquele que os substituirá nos impedimentos ocasionais ou faltas. O substituto acumulará o cargo do substituído, inclusive o direito de voto nas reuniões do Conselho.

Artigo 20: No caso de vacância de cargo do Conselho, a Assembleia Geral será convocada, dentro de 10 (dez) dias para proceder à eleição de seu substituto.

Parágrafo único: O Conselho de Administração deverá declarar vago o cargo do membro que, sem, causa justificada, deixar de participar de duas reuniões consecutivas.

Artigo 21: O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Se o Presidente, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do pedido de convocação, não expedir o respectivo aviso, o membro do Conselho que tiver pedido a reunião, poderá remeter os avisos de sua convocação.



Parágrafo Segundo: Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros do conselho.

Parágrafo Quarto: A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões do Conselho o membro que não comparecer será representado, tanto para a formação do quorum, quanto na votação, pelo substituto indicado nos termos do artigo 19.

Artigo 22: Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo uma visão de longo prazo com premissas baseadas em avaliação tempestiva dos impactos da organização na sociedade e meio ambiente.

II - eleger os Diretores, fixando-lhes as atribuições;

III - destituir os Diretores

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - declarar dividendos semestrais ou intermediários, e juros sobre capital próprio observado o disposto neste Estatuto Social;

VII - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

VIII - autorizar a Diretoria a adquirir ações da própria Companhia, com observância das normas legais e regulamentares em vigor;

IX - escolher e dispensar o consultor jurídico da Companhia;

X - emitir parecer sobre quaisquer propostas da Diretoria à Assembleia Geral;

XI - estabelecer novas linhas de negócios, ou interromper as então existentes;

XII - definir a política a ser observada para os assuntos que ultrapassem os atos ordinários de gestão; e

XIII - autorizar a Diretoria:



1 - a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis por natureza, admitindo-se as aquisições somente quando os imóveis forem destinados as operações industriais ou comerciais;

2 - a adquirir, onerar ou alienar participações em outras empresas. Esta autorização não é necessária para aplicações em incentivos fiscais;

3 - a contrair obrigações financeiras fora da rotina ou do curso normal dos negócios, ou quando superiores, individualmente, a 20% (vinte por cento) do capital social realizado. Não serão consideradas obrigações financeiras, para estes efeitos, os descontos de duplicatas e os empréstimos para capital de giro junto a instituições financeiras; e

4 - a celebrar qualquer acordo com acionistas ou com empresa na qual acionista da Companhia tenha qualquer forma de interesse.

XIV- Estabelecer um processo de avaliação tempestiva dos riscos de companhia sobre a sua exposição, eficácia do seu gerenciamento, controles internos e sistema de conformidade, além de aprovar a política de Gerenciamento de Riscos da Organização;

XV- Definir os valores e princípios éticos da organização, tendo como premissa a transparência nas suas ações e relações com partes interessadas.

XVI- Prezar e monitorar de forma contínua o sistema de Governança Corporativa da organização

XVII- Estabelecer e monitorar regras de conflitos de interesses através da "Política de negociação de valores mobiliários", "Código de conduta" e "Política de Insider Trading."

Seção II

Diretoria

Artigo 23: A Diretoria será composta de até 3 (três) membros, sem designação especial.

Parágrafo único: Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 24: Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.



Artigo 25: Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído, caso não decida manter vago o cargo.

Parágrafo único: Até o preenchimento, pelo Conselho de Administração, do cargo vago na Diretoria, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Artigo 26: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de um Diretor.

Artigo 27: Compete a qualquer Diretor, de acordo com o que determinar o Conselho de Administração quando da sua eleição:

I- representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - verificar o cumprimento das normas aprovadas pela Diretoria para os diversos serviços da Companhia;

III - superintender as atividades de relações públicas da Companhia;

IV - vender ou promover a venda dos produtos da Companhia;

V - fazer estudos de mercado e manter previsões a longo prazo das vendas de produtos da Companhia;

VI - supervisionar os serviços da Companhia relativos à venda de seus produtos;

VII - coordenar as atividades de administração financeira, planejamento fiscal, auditoria, seguros e orçamento;

VIII - responder pelas funções de Diretor de Relações com Investidores;

IX - orientar os serviços de relações com os acionistas;

X - dirigir a operação de produção industrial e as demais atividades operacionais dos estabelecimentos industriais;

XI- dirigir os serviços de planejamento, de engenharia, de manutenção e de construção dos estabelecimentos industriais, atuais e futuros; e

XII - coordenar a política de meio ambiente.

XIII- executar a política de gestão de risco, sempre buscando a sua atualização tempestiva

XIV- implementar e prezar por processos de transparência acerca do desempenho financeiro, operacional e dos impactos das atividades da companhia da sociedade e meio ambiente.

Artigo 28: Nos limites dos poderes definidos no artigo anterior, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e
- d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos.

Parágrafo Único: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia somente poderá ser representada na forma prevista na letra "a" do "caput" deste artigo e do respectivo mandato deverão constar, expressamente, os poderes conferidos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29: O Conselho Fiscal é o órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal com membros independentes tem como responsabilidade a emissão de parecer sobre os números apresentados pela organização devidamente formalizadas em atas de reuniões efetuadas para aprovações das demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido

Artigo 30: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31: Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observados os seguintes preceitos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) quando for o caso, as importâncias necessárias e as admitidas para as reservas de que tratam, respectivamente, os artigos 195 a 197 da Lei de Sociedades por Ações;
- c) a cota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimos previstos no artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, das resoluções da Assembleia Geral;
- d) até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva não poderá exceder o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- e) o remanescente à Reserva Especial para Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição anual de dividendos. O montante dessa Reserva não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mas tal resolução não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos, quando o estatuto social confira àquelas ações tais dividendos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro: Se, por deliberação unânime da Assembleia Geral, forem distribuídos às ações ordinárias dividendos em taxa inferior à das preferenciais, os lucros mantidos em reserva, correspondentes aos dividendos que as ações ordinárias deixarem de receber, serão escriturados em separado, para posterior distribuição às ações ordinárias ou para incorporação ao capital, em benefício exclusivamente destas.

Parágrafo Quarto: Na incorporação de lucros ao capital será feita a compensação em benefício dos acionistas que receberem menores dividendos, respeitados, porém, os direitos dos demais acionistas de manterem a sua participação no capital social mediante subscrição em moeda.

Artigo 32: Poderá a Diretoria, quando autorizada pelo Conselho de Administração:

- a) levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, observando, em tal hipótese, as mesmas normas definidas no artigo anterior;
- b) levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 33: Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 34: Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



CAPÍTULO VII

Da Liquidação da Companhia

Artigo 35: A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 36: O Conselho de Administração irá orientar os acionistas diante das OPAs (Oferta pública de ações) a eles dirigidas no qual o conselho de Administração terá a responsabilidade de emitir parecer para os acionistas sobre qualquer Oferta a ser efetuada.

Artigo 37: O Conselho de Administração irá avaliar anualmente a sua atuação entre os seus membros e os membros das diretorias, tendo a participação do Gerente de Recursos Humanos a fim de facilitar e moderar o processo e formatação do plano de ação de melhorias.

Artigo 38: Compete ao Setor de Governança, Riscos e controles Internos, de acordo com que determinar o Conselho de Administração a desempenhar as respectivas funções de a auditoria e compliance:

I-Assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade as Demonstrações Financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;

II- Ter pelo menos um dos seus membros com atribuições independentes da hierarquia interna, respondendo ao Conselho de Administração e com experiência comprovada na área contábil societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente;

III-Possuir orçamento próprio para contratação de consultores para assuntos contábeis jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo;

IV-Monitorar e reportar para o Conselho de Administração a efetividade do trabalho da auditoria independente, assim como aspectos de independência e discutir e encaminhar o plano anual da empresa de auditoria para organização;

V-Monitorar e estabelecer plano anual de auditoria independente e externa.

Artigo 39: A contratação de serviços de auditoria e extra-auditoria deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I-A empresa de auditoria deverá ser escolhida e aprovada pelo Conselho de Administração mediante assessoria e monitoramento do setor de Governança, Riscos e Controles Internos;

II-A empresa de auditoria independente contratada apenas poderá efetuar serviços extra-auditoria na organização para escopo que não infrinja a sua independência, limitado apenas a trabalhos de avaliação ou diagnóstico.

III- Serviços extra-auditoria efetuados por organizações que não realizam a auditoria Independente da companhia poderão ter escopo ilimitado, desde que não exista aspectos de independência como consultores com relação de parentesco ou dependência com membros da auditoria independente ou questões internas que venham a ser avaliadas pelo Conselho de Administração e setor de GRC.

Camaçari (BA), 29 de abril de 2019.



Viktor Maximiliano Augusto dos Santos Veras